



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PRESIDÊNCIA**

Ofício-Circular n. 4/PRES. STF

Brasília, 27 de abril de 2020.

Assunto: Seleção de recursos extraordinários representativos de controvérsia para remessa ao Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral.

Senhores (as) Presidentes,

Com meu cordial cumprimento - e tendo em vista a redução significativa do número de processos recebidos por este Supremo Tribunal Federal nos últimos dias, o que faz crer que, em razão da suspensão temporária de prazos processuais, houve um aumento momentâneo do acervo de recursos nos tribunais e nas turmas recursais -, *solicito a Vossas Excelências a seleção de recursos extraordinários representativos de controvérsia, do acervo de processos de vossas alçadas, para remessa ao STF, a fim de que sejam examinados sob o rito da repercussão geral* (art. 1.030, IV, c/c o art. 1.036, § 1º, do CPC).

Importante anotar que a seleção de feitos representativos de controvérsia também pode contemplar casos em que a Corte de origem, na análise preliminar do recurso extraordinário, afirme ter a questão controvertida natureza infraconstitucional, pois isso permite ao STF que se pronuncie sobre a existência ou não de matéria constitucional no caso e, eventualmente, sobre sua repercussão geral.

Essa medida, além de valorizar e consolidar o instituto da repercussão geral, com a suspensão do trâmite dos feitos que tratem do mesmo tema examinado sob essa sistemática, nos termos do art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, evita que, após normalizada a situação dos prazos nos tribunais, seja remetido um elevado número de recursos ao STF.

Aliado a esse trabalho, a Presidência do STF tem examinado previamente todos os recursos enviados pelas Cortes de origem como representativos de controvérsia, priorizando o exame célere da repercussão geral da matéria suscitada nesses feitos, o que, efetivamente, ocorrerá com os novos representativos recebidos pela Corte.

Entendo valoroso registrar que, em tempos tão delicados - nos quais a situação excepcional por que passamos recomenda a prudência e o distanciamento social -, o Poder Judiciário tem, de forma exemplar e

elogiosa, demonstrado seu compromisso com a sociedade brasileira de oferecer uma efetiva prestação jurisdicional, de modo a garantir o amparo institucional necessário à população.

Por essa razão, acredito poder contar com a colaboração e o engajamento de todos na adoção desse procedimento de seleção de representativos de controvérsia, a fim de manter a qualidade e a efetividade dos serviços por nós prestados aos jurisdicionados.

Recomendo-lhes, por fim, a ampla e imediata divulgação deste Ofício-Circular às turmas recursais vinculadas a cada Tribunal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Dias Toffoli, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 28/04/2020, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1195128** e o código CRC **94219AE2**.